

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Renato Vasconcelos Curvelo
Assessor Jurídico

Assunto: Parecer com análise Jurídica. Adjudicação. Homologação.

Origem: Processo Licitatório n. 025/2026.
Dispensa de Licitação n. 008/2026.

OBJETO: Objeto da presente Dispensa de Licitação **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Vigência: 30 (trinta) dias.

Fundamento Legal: Considerando os seguintes normativos: Art. 75, inc. II, c/c art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decreto Federal n. 12.343, de 30.12.2024 – que atualiza os valores; Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015 – tratamento diferenciado para ME, EPP, MEI; e Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 034, de 23.07.2025 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Fornecedor/Prestador Serviço: a Empresa: **Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.535.430/0001-64, com sede na **Av. Doutor José Augusto Moreira, 900 SL 1905, cxpst/ Casa Caiada / Olinda / PE – 53130-410.**

O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor global é de **R\$ 56.840,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais).**

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Encaminham-se os autos do Processo Administrativo nº 025/2026, que tem por objeto a **seleção da proposta mais vantajosa de pessoa jurídica para a prestação de serviços de formação para os profissionais da escola em tempo integral, com fornecimento de materiais para a realização do evento, visando atender à Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência**, para fins de análise jurídica quanto à regularidade dos atos praticados na fase externa do procedimento, especialmente no que se refere à adjudicação do objeto e à homologação do certame.

Após a realização do procedimento, verificada a regularidade da documentação apresentada, a conformidade da proposta vencedora com as exigências do instrumento convocatório e a compatibilidade do preço com o valor estimado pela Administração, procedeu-se à adjudicação do objeto a empresa



Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.535.430/0001-64**, por atender integralmente às exigências estabelecidas.

Dessa forma, solicita-se manifestação jurídica quanto:

1. À legalidade dos atos praticados durante o procedimento;
2. À regularidade da adjudicação realizada;
3. À possibilidade jurídica de homologação do certame pela autoridade competente;
4. À conformidade do processo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A presente solicitação visa assegurar a segurança jurídica do procedimento e a observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 17 de abril de 2026.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 038/2026.



Parecer Jurídico Conclusivo (Final)

OBJETO: LICITAÇÃO 025/2026.

MODALIDADE: DISPENSA 0038/2026.

BASE LEGAL: LEI 14.133/2021.

FINALIDADE: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O setor de licitações do Município de Brejão, encaminhou a esta Assessoria Jurídica Especializada, o processo licitatório em epígrafe, que tem por finalidade a **“SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”**, mediante licitação pública, na modalidade **DISPENSA**, para análise e emissão de **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

De antemão, urge dizer que não há exigência legal prevista para oferta de parecer conclusivo nos processos licitatórios sob a égide da Lei 14.133/2021.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Observe, entretanto, que não houve impugnação ao certame.

O desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deve dar-se em conformidade com as normas de regência e normas municipais regulamentadoras da Lei nº 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

Em relação à documentação, anoto que sua análise compete ao agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Por último, deverá ser verificado se existe ou não registro de sanção aplicada à empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no



TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, (Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2023), tendo em vista que as situações acima pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas todas as ponderações, entendo que o ateste da aptidão para homologação do procedimento, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno, não cabe a esta assessoria.

Diante do exposto, a assessoria especializada se reserva à emissão do parecer prévio, como feito, conforme exigido na legislação correlata.

É o parecer,

Brejão/PE, 20 de abril de 2026.

RENATO CURVELO ADVOCACIA
Assessoria Jurídica Especializada
Renato Vasconcelos Curvelo
OAB /PE 19086



RENATO
CURVELO
ADVOCACIA

